



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 991

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Outros atos oficiais	6
Licitações e Contratos	18
Extrato	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 991

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2317, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece o Plano de Ação para promover as adequações necessárias para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no âmbito do Município de Meridiano, na forma do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Meridiano, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, em seu art. 48, parágrafo 6º, determina que todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 daquela Lei Complementar, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, em seu art. 48, parágrafo 1º, inciso III determina que a transparência será assegurada também mediante a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A daquela Lei Complementar;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle contidas no Decreto Federal nº 10.540 de 5 de novembro de 2020, e em especial ao contido no art. 18;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Ação constante do Anexo Único deste decreto, com a finalidade de adequar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no âmbito do Município de Meridiano, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º O SIAFIC é a solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas Públicas dependentes, sempre resguardada a autonomia destes, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidênciação.

§ 1º Para fins do disposto no caput do art. 2º, entende-se como SIAFIC mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

§ 2º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 3º É permitida a integração do SIAFIC com outros sistemas estruturantes.

Art. 3º Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação, Adequação e Monitoramento do SIAFIC, destinada a promover os atos e indicar as providências necessárias, mediante avaliação ao atendimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, observando os requisitos mínimos de qualidade e será composta por:

I – 01 (um) servidor da Prefeitura, com atuação na área contábil, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) servidor da Prefeitura, com atuação na área de Tecnologia da Informação, indicado pelo Prefeito;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 991

Página 3 de 18

III – 01 (um) servidor da Câmara, indicado pelo Presidente da Mesa Diretora;

IV – 01 (um) servidor do Fundo Previdência do Município de Meridiano, indicado pelo seu Diregente;

§ 1º As indicações dos membros deverão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 2º Recebidas as indicações, caberá ao Chefe do Poder Executivo editar Portaria nomeando os membros da comissão, atribuindo livremente a estes as competências de Presidente e membros, e definir procedimentos que regerão os seus trabalhos.

Art. 4º O SIAFIC no âmbito do município de Meridiano deverá atender as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 30 de abril de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 2317, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	PRAZO	QUEM?
1.	Criação da Comissão Municipal de Avaliação, Adequação e Monitoramento do SIAFIC, destinada a promover os atos e indicar as providências necessárias, mediante avaliação ao atendimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020	06/2021	PREFEITO
2.	Avaliação de aderência atual do SIAFIC do município ao padrão mínimo de qualidade relativo aos REQUISITOS CONTÁBEIS que devem ser atendidos, emitindo diagnóstico da situação encontrada.	08/2021	COMISSÃO
3.	Avaliação de aderência atual do SIAFIC do município ao padrão mínimo de qualidade relativo aos REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA que devem ser atendidos, emitindo diagnóstico da situação encontrada.	10/2021	COMISSÃO
4.	Avaliação de aderência atual do SIAFIC do município ao padrão mínimo de qualidade relativo aos REQUISITOS TECNOLÓGICOS que devem ser atendidos, emitindo diagnóstico da situação encontrada.	12/2021	COMISSÃO
5.	Apresentação e formalização dos resultados das avaliações junto aos fornecedores/desenvolvedores do SIAFIC no âmbito do município, indicando as adequações necessárias ao pleno atendimento do Decreto Federal nº 10.540/20.	03/2022	COMISSÃO
6.	Implementação das adequações do SIAFIC aos REQUISITOS CONTÁBEIS, DE TRANSPARÊNCIA E TECNOLÓGICOS necessários ao pleno atendimento do Decreto Federal nº 10.540/20.	06/2022	COMISSÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 991

Página 4 de 18

7.	Avaliação das implementações das adequações do SIAFIC aos REQUISITOS CONTÁBEIS, DE TRANSPARÊNCIA E TECNOLÓGICOS necessários ao pleno atendimento do Decreto Federal nº 10.540/20.	09/2022	COMISSÃO
8.	Validação por meio de testes nas implementações das adequações do SIAFIC aos REQUISITOS CONTÁBEIS, DE TRANSPARÊNCIA E TECNOLÓGICOS necessários ao pleno atendimento do Decreto Federal nº 10.540/20.	10/2022	COMISSÃO
9.	Apresentação de relatório sobre as atividades desenvolvidas pela comissão, contendo parecer conclusivo sobre a adequação do SIAFIC ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540/20;	11/2022	COMISSÃO
10.	Homologação pelo Chefe do Poder Executivo do parecer conclusivo sobre a adequação do SIAFIC ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540/20;	12/2022	PREFEITO

Portarias

PORTARIA Nº 055/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe de criação da Comissão Municipal de Avaliação, Adequação e Monitoramento do SIAFIC e dá outras providências.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em conformidade com o Art. 3º do Decreto Municipal nº 2317, de 30 de abril de 2021,

CONTITUI a Comissão Municipal de Avaliação, Adequação e Monitoramento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, composta dos seguintes membros:

I – 01 (um) servidor da Prefeitura, com atuação na área contábil, indicado pela Prefeita;

LIGIANE BINHARDI.

II – 01 (um) servidor da Prefeitura, com atuação na área de Tecnologia da Informação, indicado pela Prefeita;

LUIZ HENRIQUE BALBO.

III – 01 (um) servidor da Câmara, indicado pelo Presidente da Mesa Diretora;

AMARILDO MASTRO PIETRO.

IV – 01 (um) servidor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Meridiano, indicado pelo seu dirigente;

ELZA NOSSE CHAVES BUENO.

Meridiano, 30 de abril de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal e dado ciência aos membros da Comissão na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 056/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE DESIGNAR, a partir desta data, o senhor REGIS FERNANDO MIOTO, portador do RG. nº 44.815.807-3-SSP/SP – CPF/MF. nº 358.699.568-70, servidor lotado no cargo de provimento em comissão e confiança de ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, conforme Portaria nº 032/2021, de 04 de janeiro de 2021, para passar a exercer o cargo de provimento em comissão e confiança de “SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO”, cargo criado pelo Anexo II da Lei Complementar nº 154, de 07 de maio de 2019, com salário básico de R\$ 4.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 991

Página 5 de 18

(quatro mil e quinhentos reais) mensais, de acordo com o padrão de vencimentos do cargo em questão.

Meridiano, 03 de maio de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 991

Página 6 de 18

Outros atos oficiais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE MERIDIANO-SP.

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 01, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a Análise e Deliberação acerca do Dirigente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente de Meridiano/SP – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 543, de 30/04/2001 e em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2021 e registrada em Ata de nº 07.

RESOLVE:

Art. 1º. Após análise e deliberação, o CMDCA aprova por unanimidade a senhora Aparecida de Aguiar Barbosa como Dirigente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano/SP, 30 de abril de 2021.

KARLA BENINE BORGES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 991

Página 7 de 18



REGIMENTO INTERNO

Capítulo I **Da Instituição**

ARTIGO 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MERIDIANO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543, DE 30 DE ABRIL DE 2001, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8069/90, É DE CARÁTER APARTIDÁRIO, NÃO ADMITINDO DISCRIMINAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA E SERÁ CONHECIDO PELA SIGLA **CMDCA**.

Artigo 2º - O CMDCA é um órgão deliberativo e controlador das ações destinadas ao atendimento e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, formado paritariamente por representantes dos órgãos governamentais da esfera municipal e por setores representativos da sociedade civil.

Capítulo II **Da Finalidade**

Artigo 3º - O CMDCA tem a finalidade de cumprir as linhas de ação da política de atendimento e defesa a que se refere à Lei nº 543, de 30 de Abril de 2001 – que abrangem:

- I - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Meridiano, assegurando, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde física e psíquica, à alimentação, à educação, à assistência social, à moradia, ao lazer, à profissionalização, à proteção no trabalho, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de impedir, dentre outras, toda e qualquer forma de negligência, abuso, discriminação, exploração, maus-tratos, crueldade e opressão;
- II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para os que dela necessitem, e
- III - Serviços especiais, nos termos a Lei 167, de 06 de agosto de 2019.

Capítulo III **Da Composição**

Artigo 4º - O CMDCA é composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 991

Página 8 de 18



Parágrafo Único - Na hipótese dos órgãos governamentais ou entidades não governamentais entenderem necessária a substituição de membros titulares ou suplentes, esta deverá ser homologada pelos Conselheiros em assembleia ordinária ou extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do desligamento do representante.

Capítulo IV

Dos Membros

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, permitida tanto a recondução, para os membros do Poder Executivo Municipal, quanto à reeleição, no caso dos membros da Sociedade Civil Organizada, uma única vez.

Artigo 6º - São considerados membros do Conselho, os Conselheiros titulares e suplentes.

Parágrafo Único – Os suplentes só terão direito a voto na ausência do membro titular.

Artigo 7º - O Conselheiro que faltar injustificadamente a três (03) reuniões (ordinária ou extraordinária) consecutivas ou cinco (05) alternadas durante o ano, perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo Único – A mesma sanção a que se refere o art. 7º, será aplicada aos Conselheiros membros da Diretoria.

§ 1º - As faltas deverão ser justificadas por escrito e protocoladas junto à Secretaria Executiva até a data da reunião. No caso de encaminhamento da justificativa através de meio eletrônico (*fac-símile ou Internet*) a confirmação de recebimento por escrito valerá como protocolo.

§ 2º - Entende-se como falta, para os fins do caput deste artigo, a ausência simultânea do titular e respectivo suplente.

§ 3º - A partir da segunda falta consecutiva ou da terceira alternada, a Secretaria Executiva do Conselho notificará a entidade membro da sociedade civil ou governamental, quanto ao disposto no *caput* deste artigo.

Artigo 8º - Perderão também o mandato os membros que deixarem de pertencer às Entidades de sua representação ou aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - O Conselheiro que pretender postular cargo eletivo, obrigatoriamente licenciar-se-á de sua atuação junto ao Conselho, sendo que sua descompatibilização dar-se-á no prazo de seis (06) meses antes da eleição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 991

Página 9 de 18



Artigo 10º - Compete aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 6º deste Regimento;
- II – compor Comissões de Trabalho;
- III – relatar matérias que lhes forem atribuídas;
- IV – propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em estudo;
- V – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Diretoria ou Plenária;
- VI – apresentar proposições que visem interesses da criança e do adolescente;
- VII – desempenhar atividades propostas nos Artigos 7º e 8º, a Lei nº 543 de 30 de Abril de 2001.

Capítulo V

Da Organização do Colegiado

Artigo 11 - O CMDCA será dirigido por uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário, cujo mandato segue o disposto no art. 5º.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria serão eleitos por um quórum mínimo de dois terços dos Conselheiros presentes.

Capítulo VI

Das Competências

Artigo 12 - Compete ao Presidente:

- I – organizar, dirigir e coordenar as atividades do CMDCA, fazendo cumprir as resoluções por ele emanadas;
- II – representar o Conselho em juízo ou extrajudicialmente;
- III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo as propostas à apreciação e votação da Plenária e dar execução às deliberações do Conselho;
- IV – apresentar as pautas das reuniões;
- V - receber propostas dos componentes da Diretoria e Conselheiros;
- VI - decidir as questões de ordem, levantadas nas reuniões;
- VII – decidir com seu voto, os casos de empate nas deliberações do Conselho;
- VIII – assinar juntamente com o Primeiro Secretário as decisões, resoluções e correspondências que se fizerem necessárias;
- IX – assinar correspondências protocoladas endereçadas a autoridades e a outros interessados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 991

Página 10 de 18



- X – analisar a elaboração de relatórios financeiros, juntamente com o Tesoureiro, e as atividades desenvolvidas em conjunto com as Comissões;
- XI – designar membros para compor Comissões quando se fizerem necessárias, respeitando a paridade, distribuindo as respectivas matérias a esses grupos;
- XII - determinar à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas da Plenária;
- XIII – expedir, com a aprovação de dois terços do colegiado, normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho;
- XIV – assinar cheques e recibos conjuntamente com um dos Tesoureiros;
- XV – exercer e praticar os demais atos inerentes ao cargo;
- XVI – providenciar a solicitação de indicação de Conselheiro no caso de vacância deste, quando o órgão (ou entidade) não o fizer no prazo de um mês.

Artigo 13 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos;
- II – colaborar com o Presidente em suas atribuições;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Presidência ou Plenária.

Artigo 14 - compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – redigir as atas e proceder a sua transcrição e leitura;
- III – responsabilizar-se pelo expediente;
- IV – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria.
- V- prestar assessoria administrativa ao CMDCA;
- VI- controlar a frequência dos Conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões da Plenária;
- VII– manter sistema de informação sobre a criança e o adolescente;
- VIII – manter organizados dados sobre leis, decretos e projetos referentes à criança e ao adolescente;
- IV - desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;
- X – providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA em jornal de grande circulação do Município nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;
- XI – zelar pelos documentos e bens permanentes do CMDCA.

Capítulo VII

Das Reuniões



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 991

Página 11 de 18



ARTIGO 15 – O CMDCA REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR MÊS E EXTRAORDINARIAMENTE MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE OU DE UM TERÇO DE SEUS MEMBROS.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a maioria simples de seus membros em 1ª (primeira) convocação e com qualquer número em 2ª (segunda) convocação.

§ 2º - As decisões serão tomadas com deliberação da maioria absoluta (metade mais um) dos membros do Conselho presentes, em condição de titularidade.

§ 3º - A convocação para as reuniões ordinárias se dará através de ofício, enviado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando a ordem do dia.

Artigo 16 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata, cujo conteúdo será objeto de apreciação.

Artigo 17 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por escrito quando se tratar de assunto relevante e urgente, respeitando a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, constando a ordem do dia.

Artigo 18 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão abertas à comunidade, com permissão de uso da palavra, respeitando a ordem dos trabalhos e as determinações da Mesa Diretora.

Parágrafo Único – O Conselho poderá realizar reuniões restritas, sendo autorizada a participação somente dos Conselheiros de Direito, em caráter excepcional, em casos que estejam em pauta situações de risco da criança e/ou adolescente, que exijam sigilo e articulação do CMDCA a fim de promover o que estabelece o art. 18 do ECA.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho ordinárias ou extraordinárias serão realizadas em local e data que serão divulgados previamente à comunidade.

Artigo 20 - Nos casos de vacância, a entidade ou segmento representado deverá providenciar a indicação de novo suplente, conforme determina a Lei. O Conselheiro que perder seu mandato será substituído por seu suplente.

Artigo 21- O Conselho, em conjunto com o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definirá e realizará reuniões com vários segmentos sociais da comunidade bem como audiências públicas em local determinado e divulgado com antecedência.

Capítulo VIII – Do Fundo Municipal dos Direitos



da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Artigo 22 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão captador e aplicador dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de conformidade com o Art. 12 da Lei Municipal nº 543, de 30 de abril de 2001.

§ 1º - As ações que tratam o “caput” deste artigo, se referem prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Cinco por cento (5%) dos recursos do Fundo Municipal serão obrigatoriamente destinados às ações de que trata o § 2º do art. 260 do ECA.

§ 3º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão destinar-se às pesquisas, aos estudos e à capacitação de recursos humanos.

§ 4º - Dependerá de deliberação expressa do CMDCA a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas, que não os estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 5º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente definido pelo CMDCA.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 23 - O Fundo ficará vinculado ao CMDCA e será administrado por este e pelo órgão do Executivo Municipal, sendo a prestação de contas feita em conjunto com este último. Tendo como denominação “o DIRIGENTE”, que deverá ser somente os seguintes membros do CMDCA: O Presidente, o Vice-Presidente ou o Secretário.

§ 1º - Ao CMDCA competirá definir o plano de aplicação dos recursos do Fundo e acompanhar a execução orçamentária definida no referido plano, controlando-o e dando cumprimento às ações previstas no Plano Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Até o terceiro trimestre de cada ano, o CMDCA, através de Resolução Normativa, definirá o Plano Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano subsequente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 991

Página 13 de 18



Artigo 24 -O Fundo será gerido pelo CMDCA, a quem competirá:

- I – executar o orçamento, de conformidade com o Plano Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente definido pelo CMDCA, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro;
- II – receber as verbas provenientes das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;
- III – fiscalizar a arrecadação de recursos e a sua administração pela Tesouraria Municipal;
- IV – deliberar quanto à realização de despesas de custeio até dois salários mínimos mensais, segundo padrão nacional;
- V - fazer requisição de produtos e serviços junto à Prefeitura Municipal através do sistema informatizado próprio;
- VI – arquivar mensalmente em pasta própria do CMDCA, para efeito de acompanhamento e controle, uma cópia do balancete mensal;
- VII – encaminhar à Prefeitura Municipal, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório anual de suas atividades administrativas e financeiras, relativas ao exercício anterior;
- VIII - emitir comprovante de doação, em favor do doador, para obtenção da dedução no imposto de renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, atendendo às Instruções Normativas nº 258, de 17/12/2002, nº 267, de 23/12/2002 e nº 311 de 28/03/2003 da Secretaria da Receita Federal e demais que virem;
- IX – enviar anualmente para a Unidade da Secretaria da Receita Federal relação que contenha o nome e o CPF ou o CNPJ dos doadores, com os valores individualizados de todas as destinações recebidas, mês a mês. Esta relação deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março com as destinações efetuadas dentro do ano anterior;
- X – prestar contas às entidades governamentais das quais tenha recebido doações, subvenções ou auxílios;
- XI – publicar o balanço anual na imprensa local.

Artigo 25 - Aplicam-se ao Fundo no que couberem, todos os dispositivos legais vigentes, relativos à compra e serviços, conforme a Lei nº 8.666/94, ou qualquer legislação futura que venha alterá-la.

Artigo 26 - A Secretaria da Fazenda Municipal, através de seus técnicos, assessorará o Fundo, executando as atividades de orçamentos e contabilidade dos recursos do mesmo, com as seguintes atribuições:

- I – recebimento, controle, recolhimento e registro em livro caixa das transferências destinadas ao Fundo, conforme o Art. 12 e seus parágrafos, da Lei nº 543, de 30 de Abril de 2001.
- II – elaboração de balancetes mensais e do balanço anual das atividades financeiras do Fundo;
- III – prestação de contas referente às transferências destinadas ao Fundo e
- IV – controle dos depósitos bancários.

Artigo 27 - As transferências destinadas ao Fundo serão depositadas em contas bancárias especiais, abertas em seu nome.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 991

Página 14 de 18



SEÇÃO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 28 - O Fundo será constituído de conformidade com o art. 12, incisos I a VIII, Lei nº 543, de 30 de Abril de 2001.

Artigo 29 - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e alocados através de dotações consignadas, anualmente, na Lei Orçamentária ou de crédito adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de Direito Financeiro Público (Lei 4.320/64).

Capítulo IV Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 30 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhada por escrito ao Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Artigo 31 - As alterações do Regimento serão apreciadas em reunião convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem voto favorável de dois terços do Conselho.

Artigo 32 - Os casos omissos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos por dois terços dos Conselheiros em reunião convocada para este fim.

Meridiano, 30 de abril de 2021.

Karla Benine Borges de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 991

Página 15 de 18



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Assunto: Dirigente para o Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente; Ações voltadas ao Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes 18 de Maio e Regimento Interno.

Ata da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Meridiano no dia **30/04/2021 as 09h00 horas** por não podermos reunirmos pessoalmente foi realizada via **grupo de WhatsApp**. Fazendo o uso da palavra a Presidente Karla Benine Borges de Oliveira iniciou a reunião e a Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social Sra. Alessandra Cristina Tranqueira Gavioli explanou os assuntos do dia, que foram:

1º Escolher um **dirigente** para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Alessandra deixou em aberto para se prontificarem em relação a esta escolha. E quem se prontificou foi a Senhora Aparecida de Aguiar Barbosa, vice-presidente e representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, este ato será normatizado em resolução.

2º Ações relacionadas ao dia 18 de maio: Deliberar sobre os valores que serão gastos nas ações desta data, como a compra de camisetas e as prestações dos serviços, em anexo e informados no grupo. Relatou que as atividades terão início as 09h00 horas em frente a Unidade Básica de Saúde – UBS, com a distribuição de panfletos informativos e chaveiros para divulgação do tema da Campanha, as 14h00 horas a ação será no Povoado do Santo Antônio do Viradouro e encerrará as 17h00 horas com carretara na cidade. No dia 25 de maio as 19h30 terá a contação de história “Chapeuzinho Vermelho e o Homem Mau” no Anfiteatro Municipal que será apresentado virtualmente e também presencialmente com público reduzido (50 pessoas), caso houver novo decreto em relação a atividades com público presente.

3º O Regimento Interno foi será enviado no grupo para apreciação dos membros e feita as adequações necessárias.

Estando em comum acordo e nada mais havendo a tratar, após análise e deliberação, o CMDCA aprova por unanimidade com a resolução nº 01/2021 o dirigente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica aprovado também os gastos referentes a Atividade Comunitária do dia 18 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 991

Página 16 de 18



maio e 25 de maio, a reunião foi encerrada, a presente ata lavrada, que após será postada no grupo e será assinada pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ativos no grupo nesta data quando houver a possibilidade de reunião presencial.

Meridiano, 30 de abril de 2021.

1. Karla Benine Borges de Oliveira: _____
2. Gisele Matilde Tranqueira da Silva: _____
3. Aparecida de Aguiar Barbosa: _____
4. Célia Aparecida Quirino: _____
5. Amanda Dias Vieira Baldin: _____
6. Jéssica Amanda Boreli Barbosa: _____
7. Willian Zuque: _____
8. Sabrina Feltrin de Brito: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 991

Página 17 de 18



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MERIDIANO-SP.

LISTA DE PRESENÇA DE PARTICIPANTES DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2021.

Nº Ordem	NOME	ASSINATURA
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 991

Página 18 de 18

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 79/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

PROCESSO Nº 037/2021

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Bernardino e Siqueira Comércio de Auto Peças Ltda ME

OBJETO: Contratação De Empresa Para fornecimento de peças e serviços destinados ao conserto da pá carregadeira HYUNDAI HL 740-7ª 2015 da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP.

VALOR: R\$ 16.860,98

VIGÊNCIA: Até 27/05/2021, contados a partir da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2021.

Meridiano/SP, 27 de abril de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA